



consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

BARUERI, 26/06/2025

Acolho o parecer **abaixo** exarado pela Diretoria Jurídica.



Murilo Marcelino Pereira
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº 02/2025

Processo Administrativo nº: 97/2025

Ref.: Pedido de impugnação - JORDAN GOUVÊA BORRILL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA, na forma, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

I - PREÂMBULO

Trata-se de pedido de impugnação formulado por JORDAN GOUVÊA BORRILL, via e-mail, no dia 23/06/2025, a qual questiona alguns pontos do instrumento convocatório.

É a síntese do necessário. Passa-se, então, à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Quanto à tempestividade, o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que é reproduzido no instrumento convocatório, assim dispõem:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.*

E, o Decreto Municipal nº 10.112/2024, do Município de Barueri, sede do CIOESTE, que dispõe sobre os dias sem expediente, fixa os seguintes pontos facultativos e feriados no inciso V, do art. 1º¹²:

V - JUNHO:

19 de junho (5ª feira): Corpus Christi - feriado;

20 de junho (6ª feira): Dia sem expediente;

23 de junho (2ª feira) Dia sem expediente;

24 de junho (3ª feira): Padroeiro São João Batista - feriado;

Assim sendo, nos termos da Lei, o derradeiro prazo para protocolar o pedido de impugnação ao edital, assim como do pedido de esclarecimento, se esgotou em 18/06/2025, considerando os posteriores dias sem expediente, sendo a mencionada data o terceiro dia útil que antecede a abertura do certame.

Desta forma, fica prejudicada a análise do mérito do pedido formulado.

III – CONCLUSÃO

¹ Site: <https://portal.barueri.sp.gov.br/cidadao/conheca-barueri/feriados-municipais-de-barueri>.

² Site:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/barueri/decreto/2024/1012/10112/decreto-n-10112-2024-dispoe-sobre-os-dias-sem-expediente-nas-reparticoes-publicas-municipais-no-exercicio-de-2025>.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer pela intempestividade do pedido de impugnação formulado, restando prejudicada a análise do mérito.

É o Parecer, s.m.j.

Barueri/SP, 25 de junho de 2025.

BRIAN
VIEIRA:417260
08835

Assinado de forma
digital por BRIAN
VIEIRA:41726008835
Dados: 2025.06.25
16:57:28 -03'00'

BRIAN VIEIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP nº 406.711